



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.111/09

### RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação Anual de Contas – exercício 2008 – do **Fundo Especial da Defensoria Pública**, sob a gestão do **Sr. Otávio Gomes de Araújo**, enviada a este Tribunal de Contas dentro do prazo regimental.

Após exame da documentação pertinente, o órgão de instrução desta Corte emitiu o relatório de fls. 86/90 dos autos, com as seguintes considerações:

A Lei Complementar nº 39, de 15 de março de 2002, instituiu o Fundo Especial da Defensoria Pública, tendo sido, posteriormente, regulamentado pelo Decreto 23.654 de 03 de dezembro de 2002. Tem como objetivo prover recursos para o atendimento de despesas eventuais e aparelhamento da Defensoria Pública Estadual.

Houve previsão orçamentária de arrecadação de receita, no anexo da Lei Orçamentária Anual 2008, no montante de R\$ 19.000,00, com fixação de despesa de igual valor. Foi aberto, ainda, crédito suplementar no total de R\$ 3.000,00, tendo como fonte a anulação de dotações orçamentárias já existentes. Desses valores, a receita arrecadada totalizou R\$ 60.855,44, e a despesa realizada somou apenas R\$ 3.300,00.

Além desses aspectos, a Unidade Técnica constatou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável pelo órgão, Sr. Otávio Gomes de Araújo, que acostou defesa nesta Corte às fls. 97/100 dos autos.

Após examinar essa documentação, a Auditoria entendeu remanescer como falhas:

- **Registro de receitas como Outras Receitas Diversas, sem que fosse destacado o valor de receita patrimonial relativa aos rendimentos de aplicação financeira, previstos na LOA e realizados;**
- **Deficiência técnica do Relatório de Atividades, que não atendeu às disposições normativas da Resolução nº 07/1997;**
- **Ausência de nomeação do gestor do Fundo, conforme estabelece o Decreto Estadual 23.654/02.**

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público junto ao Tribunal, através do Douto Procurador **André Carlo Torres Pontes**, emitiu o Parecer nº 886/2010 ressaltando que a D. Auditoria, em seus relatórios, identifica atropelo em formalidades da gestão, mas sem fazer qualquer restrição à concretude do objetivo perseguido, não apontando, inclusive, ação danosa ao erário. Assim, embora se houvesse pecado quanto a alguns aspectos formais (estrita legalidade), sob os enfoques da legitimidade e economicidade (eficácia, eficiências e efetividade) a gestão mostrou-se regular, com ressalvas para as adequações de estilo.

Ante o exposto, sugeri o Parquet julgar, com ressalvas, a presente prestação de contas, recomendando à atual gestão as adequações conforme relatórios da D. Auditoria.

É o relatório!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**

### PROPOSTA DE DECISÃO

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros:

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, assim como o parecer oferecido pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal, proponho aos Srs. Conselheiros membros do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) **Julguem REGULAR, com ressalvas**, as contas do **Fundo Especial da Defensoria Pública**, sob a responsabilidade do Sr. Otávio Gomes de Araújo, relativas ao exercício financeiro de **2008**;
- 2) Recomendem à atual Gestão do Fundo a estrita observância às normas da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e do Decreto Estadual nº 23.654/2002, de modo a evitar a repetição das falhas, verificadas nessa análise, em contas futuras.

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02.111/09

Objeto: Prestação de Contas Anuais

Órgão: **Fundo Especial da Defensoria Pública - FEDP**

Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2008. Dá-se pela Regularidade, com ressalvas. Recomendações à administração do Fundo.

**ACÓRDÃO APL - TC – nº 0578/2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo TC nº 01.979/08, que trata da prestação de contas anual do *Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado da Paraíba - FEDP*, relativa ao exercício financeiro de 2008, tendo como gestor o *Sr. Otávio Gomes de Araújo*, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do relator, em:

- a) JULGAR REGULAR, *com ressalvas*, as contas do **Fundo Especial da Defensoria Pública**, sob a responsabilidade do **Sr. Otávio Gomes de Araújo**, relativas ao exercício financeiro de **2008**;
- b) RECOMENDAR à atual Gestão do Fundo a estrita observância às normas da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Decreto Estadual nº 23.654/2002, de modo a evitar a repetição das falhas verificadas, nessa análise, em contas futuras.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa-PB, em 16 de junho de 2010.

*Cons. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO*  
PRESIDENTE

*Aud. ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO*  
RELATOR

Fui presente:

*Procurador MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO*  
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO